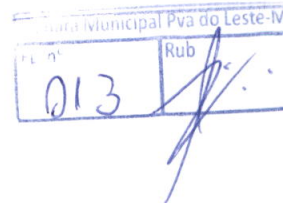




CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 207/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.810/2025

DESPACHO:

Visto etc....,

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária 1.810/2025 de autoria da Vereadora Maria Garzella, que **“Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênios com instituições de ensino da rede privada para o atendimento de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, quando inexistirem vagas na rede pública municipal de ensino.”**

Essa presidência, requereu Parecer Jurídico de admissibilidade nos termos do Art. 226 do RICM. **O Parecer Jurídico** Preliminar da lavra do Dr. Jefferson Lopes da Silva, **ao final OPINOU nos seguintes termos:** *“Portanto, conquanto nobres as intenções da proposta, não está presente o requisito constitucional para seu prosseguimento, OPINA pela inconstitucionalidade e DESFAVORÁVEL ao trâmite do presente projeto de lei. RECOMENDA a indicação da proposta ao Chefe do Poder Executivo na forma regimental.”*

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, adoto como razão de decidir a recomendação da Assessoria Jurídica, que fica fazendo parte deste como se aqui estivesse escrito, **neste sentido**, e nos termos do Art. 79 do RICM, **denego seguimento ao presente projeto de Lei Ordinária.**

INTIME-SE a autora no prazo legal, dos motivos elencados no Parecer Jurídico, por consequência, após a intimação frutífera, arquite-se os presentes autos.

Primavera do Leste-MT, 07 de novembro de 2025.


Marco Aurélio S. F. de Moraes
Vereador Presidente

*Gabinete
Maria Garzella
26/11/25
Antea*